

---

# A Moralidade como defesa do individual frente ao coletivo na Filosofia do Direito de Hegel

## Morality as a Defense of the Individual against the collective in Hegel's Philosophy of Right

EVERTON MIGUEL MACIEL<sup>1</sup>

**Resumo:** entre as diversas interpretações da filosofia política de Hegel, uma daquelas que ganhou força ao longo dos anos é a sobrevalorização do coletivo frente ao individual. Não vamos tratar de cada uma dessas leituras isoladamente, mas defenderemos que se trata de um problema político genuíno. Nosso trabalho busca mapear a questão de acordo com o capítulo da Moralidade, na obra Filosofia do Direito. Vamos defender que a categoria de indivíduo é salvaguarda para o ambiente institucional. Como hipótese inicial, sustentamos que a moralidade (do ponto de vista individual) e eticidade (no sentido coletivo) podem ser compreendidas como elementos que se completam e não se sobrepõem no sentido qualitativo. Para isso, percorreremos a ideia de agente moral como um ser livre de determinações no momento em que delibera e projeta no mundo sua moralidade, o que tem implicações importantes no campo da preservação da ideia de responsabilidade moral.

**Palavras-chave:** filosofia política; moralidade; ética; liberdade; livre arbítrio

**Abstract:** between the various interpretations of the political philosophy of Hegel, one of those who gained strength over the years is the overvaluation of the collective against the individual. We will not address each of these readings alone, but we will hold that it is a genuine political problem. Our work seeks to map the issue in accordance with the chapter of Morality in the work philosophy of law. We uphold that the category of individual is to safeguard the institutional environment. As an initial hypothesis, we argue that morality (the individual point of view) and ethics (in the collective sense) can be understood as elements that are complementary and do not overlap in qualitative sense. For this, we will cover the idea of a moral agent as a free being of determinations at the time acting in the world and projects his morality, which has important implications in the field of preservation of the idea of moral responsibility.

**Keywords:** political philosophy; morality; ethic; liberty; freewill

### Considerações iniciais

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas. E-mail: [jornalistamaciel@gmail.com](mailto:jornalistamaciel@gmail.com).

A moralidade, em Hegel, opera na esfera subjetiva do indivíduo, aqui chamada de sujeito, isso acontece não apenas para atender a uma demanda metodológica. Trata-se de um limite para a exploração do conceito de indivíduo, pois não pretendemos, nesse trabalho, incluir a ideia física que o conceito tem, tal como seria recomendável para uma interpretação buscando uma explicação modal, ligada à ordem física do mundo. Aqui, vamos compreender o sujeito apenas no conjunto de suas ações moralmente julgáveis ou, falando em termos da filosofia moral clássica: ações passíveis de serem louvadas e censuradas. É essa a preocupação que importará para o problema da responsabilidade moral e a imbricação da moralidade com a eticidade. Sozinha a moralidade não parece ser suficientemente ajuizável e as ações do indivíduo são apenas ações, diferente do que defende a tradição da responsabilidade moral que, ao menos desde Aristóteles, deposita no sujeito a fonte originária da ação moralmente julgável<sup>2</sup>.

Para determinar a moralidade, a subjetividade se basta. Nesse ponto encontra-se o problema da liberdade do ponto de vista internalista, do sujeito consigo mesmo e sem sanções externas para lhe julgar. A moralidade subjetiva tem como pressuposto a liberdade. A liberdade, seguindo o raciocínio temporal que não pode ser dissociado de Hegel com facilidade, antecede a moralidade subjetiva, e nesse ponto, busca dar o sentido de ser condição de possibilidade para a existência da moralidade, ou ser um pressuposto para o nível seguinte, da eticidade.

É nesse sentido que se fala em liberdade subjetiva em Hegel, uma parte do caminho seguido pela esfera subjetiva do indivíduo para a eticidade, e ao mesmo tempo condição de possibilidade da moralidade subjetiva do sujeito ajuizando a si mesmo. A relação que a moralidade e a eticidade estabelecem tem como princípio algo que funda a moralidade, o que, ao nosso ver, torna difícil a sustentação de uma sobrevaloração da eticidade pública frente a moralidade individual.

---

<sup>2</sup> Para alguns comentadores, o “determinismo duro”, verdadeiro problema da antiguidade, mereceu a atenção de Aristóteles. Segundo a tese de William James (1897, pp. 145-183), não se preserva no Estagirita as noções de responsabilidade moral e as ações voluntárias. Nesta visão, comprometemos a noção de responsabilidade moral, bem como a voluntariedade das ações. Não teríamos problemas quanto a isso se limitássemos essa análise e discutíssemos um tipo de determinismo mais flexível; mas não se pode ver o silêncio de Aristóteles como um sinal de ignorância da relação entre involuntariedade e determinismo.

A eticidade, por sua vez, precisa abarcar um conjunto de regras e instituições mais amplo da sociedade que são as crenças realizadas na objetividade do mundo, e não na subjetividade moral. Tais valores concretizam tanto o comportamento coletivo quanto o individual. A eticidade também acaba dando vazão à liberdade dos sujeitos realizada nas suas crenças individuais, quando está em concomitância com aquilo projetado para realizar essas crenças na objetividade do mundo. Em alguma medida, esse procedimento envolve a efetividade, objetivando a liberdade no mundo. Trata-se de uma liberdade que ganha forma na existência, na efetividade na realidade, no ser-aí.

A ação moral, nesse domínio, não é mais, algo que projeta ajuizamento apenas no sujeito moral, mas acaba se tornando também uma condição de ser da própria eticidade. Especialmente, se levarmos em consideração a ação moral como realidade que corresponde à liberdade. Esse sentido a liberdade se efetiva na eticidade das ações morais determinadas na subjetividade e indispensáveis para a produção da eticidade.

O Direito abstrato, primeira parte da obra, é um passo anterior desse mecanismo, elemento que não nos interessa propriamente, por ultrapassar o limite do nosso objeto de estudo. Mesmo assim, admitimos, trata-se de um ponto indispensável para a grande obra política representada na *Filosofia do Direito* de Hegel, uma parte irredutível do grande projeto de exposição da sua Filosofia do Espírito Objetivo.

### **1. Moralidade: o ponto de vista da vontade**

A vontade não é infinita apenas *em si*, mas também *para si*, e esse é o ponto de vista da moralidade: a infinitude da vontade (HEGEL, 2010, p. 129, §105). Tal afirmação busca mostrar a forma como a pessoa se desenvolve em meio às determinações, determinando a pessoa a ser sujeito da moralidade. A subjetividade é elemento determinante do conceito de moralidade, diferente, portanto, dele em si mesmo. A moralidade opera em dois níveis, na vontade do sujeito e na liberdade subjetiva. Nesse contexto, a noção de *suprassumir* está ligada a ideia de superar e guardar o conceito chave com o qual está ligado. Liberdade, assim, mantém-se como um elemento central, mas subjetivada.

Um dos problemas centrais é justamente a tentativa hegeliana de colocar fim na dicotomia universal/particular, sendo *em si* e *para si*, respectivamente. A efetivação da moralidade subjetiva no passamento do conceito de pessoa para sujeito busca representar a vontade *para si* infinita. Uma vez que a vontade *para si* é contida no conceito de sujeito e na singularidade expressa por ele. O esquema resume-se, portanto, em vontade *em si* (infinita) e vontade *para si* (imediatez contida). Essa é uma representação da primeira esfera da moralidade, a vontade do sujeito. A liberdade opera em um segundo nível, onde é inicialmente abstrata. Nas palavras de Hegel:

Esse movimento, segundo isso, é a elaboração do que agora é o terreno da liberdade, a subjetividade, a qual inicialmente é abstrata, isto é, diferente do conceito, torna-se igual a ele e, com isso, a ideia recebe sua verdadeira realização, que a vontade subjetiva se determina a ser igualmente objetiva e, com isso, verdadeiramente concreta (Idem, p.129s, §106).

Hegel batiza o ponto de vista do *dever-ser* como *exigência*, justamente porque leva em consideração a *autodeterminação* da vontade. O aspecto moral do julgamento da ação do sujeito não se determina em oposto imediato ao imoral, ambos repousam na subjetividade da vontade a partir do ponto de vista universal (Idem, p. 130, §108). É nela que repousa os pontos de vista do universal, tanto o moral como o imoral, tanto o direito quanto o ilícito. O ponto de vista moral diz respeito ao direito da vontade subjetiva. A objetividade exterior é um pressuposto do sistema hegeliano justamente quando analisada do ângulo da moralidade. É pelo critério da moralidade que a liberdade, uma identidade própria da vontade, se reconhece como ela mesma. O conteúdo disso é determinado como sendo próprio do agente, e sua identidade não é representada apenas como um fim *interno*, mas possui uma *objetividade exterior*.

O pressuposto, portanto, é a exterioridade, uma efetividade exterior concreta, sem a qual não existe possibilidade da efetivação da liberdade. Nesse nível, da exterioridade, que se estabelecem os problemas envolvendo o tipo de consequências com as quais Hegel opera a sua *Filosofia do Direito*. As consequências se limitam ao nível do contingente, por um lado, e do necessário, por outro. Com relação aos fins, posicionados do ponto de vista das consequências, o sujeito conserva sua subjetividade. Isso tem implicações

no estatuto da ação, sendo sempre uma ação de valor subjetivo. A ação é a forma da vontade, subjetiva ou moral, projetada no exterior, no outro. Conservada a subjetividade com relação aos fins, fica suprasumida a subjetividade singular, mas se conserva a subjetividade exterior. “Por isso a realização do meu fim tem, dentro de si, essa identidade de minha vontade e da vontade do outro, – ela tem uma vinculação *positiva* com a vontade do outro” (Idem, p. 132, §112).

## 2. O propósito e a culpa

A ideia de “culpa”, detalhada por Hegel a partir da primeira seção da Moralidade, compreende a noção de que a vontade tem uma culpa, quando o “predicado abstrato de ser *meu* reside no ser-aí transformado” (Idem, p. 134, §115). A vontade, quando age nela mesma, se dirige ao ser-aí existente, uma representação das circunstâncias desse fim. Tal pressuposição é fundamental para caracterizar a finitude da vontade, na medida em que o fenômeno objetivo, para ela, é contingente, podendo conter algo de outro, na sua representação. A vontade precisa reconhecer o seu ato como sendo ação. Trata-se de um direito seu saber, para que a culpa resida verdadeiramente na vontade e lhe seja devidamente imputada (Idem, p. 135, §117).

Mesmo que o agente não seja proprietário da relação de causas exteriores a ele que se mantém múltipla, ele é “mais ou menos” senhor delas segundo a natureza própria dessa multiplicidade, que se conserva sobre vigilância do agente responsável pelo iniciar da cadeia de causas e efeitos (Idem, p. 134, §116).

Na medida em que são depositadas em um ser-aí exterior, a ação pode ser afetada por todos os lados pelas necessidades e contingências externas. “As consequências enquanto são a *figura*, que tem por *alma* o *fim* da ação, são o que é seu (o que pertence à ação), – mas, ao mesmo tempo, enquanto fim posto na *exterioridade*, a ação é entregue a forças exteriores, que ligam a isso algo totalmente diverso do que ela é para si e a prolongam em consequências distantes, estranhas. É igualmente o direito da vontade apenas *imputar-se* o primeiro aspecto, porque ela apenas reside em seu *propósito*” (Idem, p. 135, §118).

O elemento mais central no que diz respeito à possibilidade de imputar culpa ao agente moral é a discussão do problema determinista, a saber: se é possível manter a sanção moral, de louvor ou censura, estando o agente em uma posição de submissão diante da relação entre contingência e necessidade no mundo. Para Hegel, a não determinidade das consequências está justamente no fato de contingente e necessário serem indetermináveis, levando em conta o elemento finito. Assim, a necessidade interna adentra no ser-aí, e a externa, relacionada ao singular. O elemento da autonomia é fundamental na exterioridade, pois, sustenta a indiferença entre as coisas exteriores. Ambas as recomendações, a) desprezar nas ações as consequências; e b) fazer delas o padrão do que é justo e bom, dizem respeito ao entendimento abstrato. A ação não pode negar nem deixar de lado as consequências, uma vez que essas são configurações *iminentes* (Idem, p. 135, §118) daquelas, o que invalida o desprezo das ações. A necessidade do finito é desenvolvida por esse movimento dialético: no ser-aí, está a reversão da necessidade em contingência e, ao mesmo tempo, da contingência em necessidade. A ação é, nesse sentido, respeitar essa lei, o que não é contraditório com a liberdade do ponto de vista da moralidade. A assumpção da culpa percorre, desta forma, toda a extensão do ato, inclusive do ponto de vista da necessidade e da contingência externa, inacessível ao controle do indivíduo.

### 3. A Intensão e o Bem-estar

Até agora, fica claro que o resultado da ação é valioso para o ajuizamento da ação, tanto quanto a vontade do sujeito envolvido no projeto da moralidade. Nessa segunda seção da Moralidade, Hegel falará do ser-aí exterior da ação e aproximará singularidade e universalidade. Subiste no direito da intensão que a qualidade universal da ação não exista apenas em virtude da sua própria ação, mas seja conhecida por aquele que age, assim, tendo passado pela vontade subjetiva. Também se encontra outro pressuposto superado e guardado: o fato do direito da objetividade da ação. O fato de que ela se afirme como sabida e fazendo parte da vontade do agente pensante (Idem, p. 137, §120). Tudo aquilo que se refere à qualidade da ação é algo que diz respeito ao conteúdo múltiplo da ação, reconduzido à *forma simples* da universalidade. No

entanto, o sujeito, refletido dentro de si, é alguém particular tendo como referência a particularidade objetiva. A satisfação do agente que realiza de acordo com sua vontade tem um interesse para aquele que age e o conteúdo desse interesse é a satisfação subjetiva do próprio indivíduo. Hegel não descarta essa motivação e inclusive observa que os interesses de reconhecimento – honra e glória – podem fazer parte do elemento tendo uma *validade em si e para si* (Idem, p. 139, §124). É preciso dar garantias a esse respeito, porque, no que se refere ao entendimento abstrato, a alternativa de que fins objetivos e subjetivos se excluem não é passível de concordância na filosofia moral preconizada por Hegel.

Temos, portanto, um visível argumento de universalização que busca conjugar elementos da subjetividade pessoal – a intenção – com outro ponto central da secção: o bem-estar dos envolvidos na ação moral.

O elemento subjetivo com o conteúdo *particular* do *bem-estar* mantém-se enquanto refletido dentro de si e, ao mesmo tempo, infinito em vinculação com o universal, com a vontade sendo em si. Esse momento, que é inicialmente posto nessa particularidade mesma, é o *bem-estar também do outro*, - em uma determinação completa, mas totalmente vazia, é o bem-estar de *todos* (Idem, p. 140, §125).

Trata-se, visivelmente, de uma discussão que o autor aciona para tratar de um dos assuntos mais espinhosos da história da filosofia e dar sua contribuição a respeito do problema do determinismo, mesmo que isso fique claro apenas no parágrafo seguinte, quando ele afirma que “de maneira geral, minha particularidade, assim como a do outro, apenas é um direito na medida em que eu sou *um ser livre*” (Idem, p. 141, §126), uma referência ao problema da liberdade da vontade. Com isso, Hegel aproxima uma intenção genuinamente moral de uma ação necessariamente lícita.

#### 4. O Bem e a Consciência Moral

O bem é uma ideia que filia a noção de *conceito* da vontade e vontade *particular*, uma unidade por onde o direito abstrato, anterior à moralidade, o bem-estar e a subjetividade do saber do agente moral são igualmente suprassumidos, na medida em que representam elementos “*autônomos para si*, mas com isso são *contidos* e *conservados* segundo *sua essência*, – é a *liberdade*

*realizada, o fim último absoluto do mundo?* (Idem, p. 143, §129). Somados esses elementos, o bem-estar não tem nenhuma validade para si no que se refere à vontade particular singular. Diz respeito, por outro lado, à validade do bem-estar universal, isso enquanto universal em si, ou seja, segundo a liberdade. Não se pode falar em bem-estar no sentido de ser um Bem sem o direito, bem como o contrário (Idem, p. 143, §129). Desta forma, a ideia abstrata de bem precisa se colocar diante da vontade subjetiva nos seguintes termos:

para a vontade *subjetiva*, o bem é simplesmente o essencial, e ela apenas tem valor e dignidade na medida em que lhe está conforme em seu discernimento e em sua intensão. Na medida em que o Bem é aqui ainda essa *ideia abstrata* do Bem, assim a vontade subjetiva ainda não está posta como admitida nele e conforme a ele (Idem, p. 143, §130).

A relação ficará mais delimitada apenas na medida em que ficar claro o reconhecimento da vontade subjetiva como um ato válido por ser bom, atravessando a objetividade do fim e se manifestando no exterior, algo que depende do discernimento do agente. Todas essas relações são importantes para a esfera da obrigação moral, chamada de incondicionado justamente por sustentar em si a ideia de liberdade do agente moral. As determinações não estão contidas na determinação própria da obrigação, mas são condicionadas e delimitadas ao mesmo tempo.

Na medida em que a obrigação mesma é essencial ou universal da autoconsciência moral, tal como é no interior de si, apenas em vinculação consigo, apenas lhe resta assim a universalidade abstrata e tem por sua determinação a identidade sem conteúdo ou o positivo abstrato, a ausência de determinação (Idem, p 146s, §135).

As considerações feitas por Hegel sobre a indeterminação da ação são fundamentais para nosso objetivo, na medida em que é preciso garantir a responsabilidade moral do agente frente à objetividade da eticidade que será postulada no decorrer de sua obra sistemática. Sem isso a eticidade poderia se bastar como um elemento *per se*, dependente da moralidade, mas superior a ela, o que poderia sustentar o entendimento estatizante ou, simplesmente, a sobrevalorização do coletivo frente ao individual. Como isto não pode ser sustentado na filosofia hegeliana, precisamos fazer notar o fato de a responsabilidade indeterminista residir sempre no âmbito da obrigação moral do agente. O elemento de comparação entre a consciência do universal da vontade e do elemento universal da vontade é justamente essa autoconsciência



capaz de ressaltar na sua finalidade um aspecto positivo. Esse elemento bom diz respeito a sua própria necessidade, na medida em que pertence ao seu agir um efetivo concreto, *obrigação* e *intensão excelente* (Idem, p. 152, §140)<sup>3</sup>.

A exemplificação que Hegel estabelece até o fim do capítulo diz respeito ao fundamento do Mal, e uma explicação para sua existência. É preciso observar que não se trata de uma solução buscando interpretar o Mal como uma perversão do Bem, sem que se sustente também o contrário: o Bem como uma perversão do Mal, algo absolutamente condizente com o projeto hegeliano. A consciência, elemento chave nesse propósito, reconhece sua capacidade de administrar as escolhas na medida em que é absoluta, o “vértice supremo da subjetividade no ponto de vista moral” (Idem, p. 152, §140). Ao menos no que se refere à moralidade, não existe um espaço na *Filosofia do Direito* para nenhum tipo de submissão objetiva da individualidade ao coletivismo e isso nos parece uma excelente ferramenta de Hegel para reservar um espaço adequado aos direitos individuais.

Não podemos compreender o mal como se estivesse ligado a algum conteúdo particular. Como sustenta Denis Rosenfield: “<<Bem>> e <<mal>> são termos que só adquirem significado para Hegel quando em reação com um pensamento que procura apreender a mediação (ou a ausência de mediação) necessária para definir um conteúdo <<bom>> ou <<mau>>” (1995, 135). Tal empreendimento é fundamental para que o sujeito da moralidade se compreenda como um cidadão da ética e consiga atualizar a moral em política e vice-versa (Idem, 136).

### Considerações finais

---

<sup>3</sup> Resta, ainda sem solução, o problema de compreender se o bem indeterminado deve ser determinado pela consciência ou se a consciência determinante deve ser determinada pelo bem. Problema clássico com o qual não podemos nos comprometer. São diversos os posicionamentos a respeito do tema. Christian Iber observa uma terceira via entre as alternativas que preferem ou a subjetividade moral ou a eticidade objetiva existente: “deveria ser exigido o desenvolvimento de um saber social em torno do bem efetivo como guia de uma prática racional da comunidade dos sujeitos singulares que chegam a acordo quanto à capacidade de universalização dos seus interesses particulares” (2013, 42s). Realmente, trata-se de uma interpretação dura para o nosso objetivo central, uma vez que deposita na capacidade de universalização social dos interesses particulares o patamar mais elevado de normatividade. A transição para a eticidade, assim, poderia gerar alguns problemas de entendimento, se não levarmos em conta o projeto da moralidade como um todo, proposta do nosso trabalho.

O campo da responsabilidade da ação precisa ser preservado para que não se sobreponha a ideia da eticidade frente à moralidade. Entre outras coisas, Hegel busca colocar o indivíduo como senhor de si, sem subordinação às opiniões alheias, o que, por certo inclui a objetividade da opinião pública e mesmo estatal, como mostra Rosenfield:

O <<sujeito>> traz em si a exigência doravante definitiva para toda forma de sociabilidade humana livre, de que o homem não seja surdo ao movimento do conceito. A vontade moral exige que cada um dê atenção aos discursos da razão que se produzem através do ruído dos acontecimentos (Idem, 119).

Indiretamente, o comentador também chama atenção para um modelo filosófico que resguarda a noção subjetiva da moralidade. As tentativas de interpretar o Estado como objeto último da filosofia política em Hegel devem ficar limitadas ao modelo com o qual ele conviveu. O modelo estatizante como representação pública de uma liberdade original. O Estado não pode resolver os problemas da sociedade isoladamente. Se Hegel fez elogios consideráveis a um tipo de Estado Novo, ele levou em conta uma liberdade resistente à contingência histórica daquele período. É uma figuração da liberdade. E as figurações exercem um papel fundamental da filosofia hegeliana. Elas não têm como objetivo preservar o último movimento histórico. Se as necessidades de um determinado período político precisam exaltar o elemento estatizante, a figuração da liberdade se encarrega disso, pois não opera apenas no nível da necessidade, mas da efetividade, o que inclui ainda possibilidade e contingência. Trata-se de reforçar a categoria que se encontra enfraquecida. O que a história coloca como um problema a ser solucionado no seio da sociedade é contingente. Se a liberdade efetiva busca, em algum momento, promover o Estado; em outro, a categoria enfraquecida pode ser a de sujeito; ou mesmo, de indivíduo.

A moralidade serve de fundamentação subjetiva da liberdade. O direito é o ambiente absoluto da efetivação da liberdade. Extraída a ideia que resguarda um ambiente positivo para a liberdade individual, toda a filosofia do direito fica comprometida com um compromisso exclusivo com o projeto de necessidade. A categoria de sujeito, termo médio entre pessoa e cidadão, possui um papel preventivo, frente à emergência da eticidade. Mesmo que essa não seja sua única função na *Filosofia do Direito*.

## Referências

- HEGEL, G.F., **Filosofia do Direito**. Tradução: Paulo Meneses, *et al.* São Leopoldo, RS: Unisinos, 2010.
- IBER, Christin. A Moralidade tem uma Chance na Concepção da Eiticidade de Hegel? **Revista Dialectus**. a.2 n.3., UFC: jul.-dez., 2013, pp.35-47.
- ROSENFELD, Denis. A Moralidade ou a Fundamentação Subjetiva da Liberdade. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Ática, 1995, pp.107-140.
- GOLDIM, José Roberto. **Seminário sobre a Obra de Thadeu Weber: moralidade e eticidade em Hegel**. < <http://www.bioetica.ufrgs.br/tweber.htm> > Acessado em 29/06/2014.
- JAMES, William. **The Dilemma of Determinism**. The Will to Believe. Longmans Green. London, 1897, pp. pp.145-183.

### Endereço Postal:

Instituto de Filosofia, Sociologia e Política  
Rua Alberto Rosa, 154 - 2º Andar  
CEP. 96010-770 - Pelotas - RS - Brasil

**Data de Recebimento:** 17 de julho de 2014;

**Data de Aceite para Publicação:** 29 de julho de 2014;